



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/SEMED/2023

O **MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Olavo Pires, Nº 2129, inscrita no CNPJ n.º 63.762.041/0001-35, na qualidade de partícipe concedente, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Leandro Teixeira Vieira, agente político, portador da cédula de Identidade RG sob o n.º 729.564 SSP/SP e do CPF n.º 755.849.642-04, residente e domiciliado na Rua Ulisses Guimarães n.º 1.949, Centro, na cidade de Corumbiara/RO.

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, situada no mesmo endereço, neste Município, neste ato representado pelo Secretária, Sra. Fatima Aparecida Notaro, portador do RG sob n.º. 1183122 e devidamente inscrito no CPF sob n.º. 00477851878.

A **ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E ESTUDANTES DE CORUMBIARA - APEC**, estado de Rondônia, inscrita no CNPJ nº 09.914.082/0001-08, com sede na Rua Tancredo Neves, n. 1923, centro, Município de Corumbiara RO, representada pelo seu presidente senhor Márcio Grilo Cardoso,

Considerando os elementos que compõe no Processo Administrativo nº 1862/2023/SEMED, celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Instrução Normativa nº 13/2004 TCE-RO, Portaria Interministerial n. 424/16, Lei Municipal nº 874/2013 e a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, 1862/2023/SEMED, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Fomento, decorrente de Inexigibilidade de Chamamento Público, com base no artigo 31 da Lei 13.019/14, tem por objeto viabilizar o transporte de alunos e universitários do Município de Corumbiara RO para frequentar a escola técnica e universidades dos Municípios vizinhos.

1.2 O presente Termo de Fomento destinará para **ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E ESTUDANTES DE CORUMBIARA APEC**, 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO MICRO-ÔNIBUS (ZERO KM) ANO/MODELO A PATIR DE 2023, CAPACIDADE MININA 40 LUGARES, SENDO 1 CADEIRANTES + MOTORISTA, através de emenda parlamentar e recursos próprios.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR

2.1 - O presente Termo de Fomento não possui transferência de recursos financeiros para associação, apenas o repasse do veículo automotor micro-ônibus.

2.2 O Município realizara o repasse do veículo automotor tipo micro-ônibus, sendo a contrapartida da Associação APEC, todos os encargos que recaírem sobre o veículo, seja ele manutenção, funcionários, abastecimento, garagem, todos os encargos recai sobre a Associação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

3.1 - Integra este instrumento, o Plano de Trabalho aprovado, proposto pela **ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E ESTUDANTES DE CORUMBIARA APEC**, bem como toda documentação técnica que dele resultou.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - DO MUNICÍPIO

4.1.1 Efetuar o repasse de 01 (um) veículo automotor tipo micro-ônibus (zero km) ano/modelo a partir de 2023, capacidade mínima 40 lugares, sendo 1 cadeirantes + motorista

4.1.2 - Realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto com análise e manifestação conclusiva.

4.1.3 - O presente convênio será acompanhado e fiscalizado por servidor, a ser designado por portaria, a quem compete acompanhar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas;

4.1.4 retomar o veículo objeto do convênio caso a associação utilize o veículo para atividades diversas daquelas pactuadas, ou se encerrar suas atividades.

4.2 DA ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E ESTUDANTES DE CORUMBIARA APEC

4.2.1 - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

4.2.2 Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, comercial, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao veículo, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, eximindo o MUNICÍPIO de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros, em juízo ou fora dele;

4.2.3 - Informar alterações de endereço e demais dados da entidade e de seus dirigentes;

4.2.4 - Manter escrituração contábil regular;

4.2.5 - Apresentar prestação de contas, a cada 6 (seis) meses, após a entrega do veículo, apresentando relação com quantidade e nomes dos alunos e acadêmicos que utilizam do ônibus;

4.2.6 - Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações sobre a presente parceria;

4.2.7 Realizar a devolução do veículo caso a associação venha ser extinta ou sua finalidade alterada;

4.2.8 - Manter o bem em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;

4.2.9 - Compromete-se a encaminhar à Prefeitura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

4.2.10 - Os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.

CLÁUSULA QUINTA DAS VEDAÇÕES

5.1 - É vedado à ASSOCIAÇÃO APEC, sob pena de rescisão:

I Utilizar o veículo para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II Abrir vaga para alunos e acadêmicos que não sejam do Município de Corumbiara RO;

III aceitar alunos e acadêmicos de maneira pessoal e sem critérios objetivos;

IV Realizar venda de cotas dos veículos.

CLÁUSULA SEXTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 A Associação deverá prestar contas a cada 6 (seis) meses, apresentando relatório fotográfico do veículo e relação dos alunos e acadêmicos;

6.2 A associação deverá informar o número e nome dos beneficiários do veículo que estarão se graduando ao final de cada curso;

6.3 Caberá a Secretaria Municipal de Educação e Desporto a realização de vistoria e fiscalização do veículo objeto do convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO

7.1 - Poderá haver rescisão do presente Termo de Fomento em decorrência de superveniência de normas legais ou eventos que torne material ou formalmente inexequível o objeto da parceria, por mútuo consenso das partes, a qualquer momento.

7.2 - O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido unilateralmente, a qualquer tempo, pelo MUNICÍPIO, manifestada por escrito, quando comprovada qualquer irregularidade que implique em descumprimento de quaisquer das Cláusulas aqui previstas, acarretando, neste caso, a imediata suspensão de repasses futuros e independente de procedimentos judiciais, respeitado o direito de defesa.

CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA

8.1 - Este Termo de Colaboração terá vigência a partir da publicação deste instrumento pelo prazo de um ano podendo ser prorrogado por igual período, para fins de análise da prestação de contas.

CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1 - Cabe à SEMED decidir sobre a oportunidade e conveniência de proceder a fiscalização das instalações e documentos relativos à execução da presente parceria e fiscalizar o regular cumprimento do exposto no Plano de Trabalho, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/14 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APEC as seguintes sanções:

I Advertência: a sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Associação no âmbito da parceria que não justifique a aplicação de penalidade mais grave;

II Suspensão temporária: a sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto e os danos que dela provieram para a presente parceria;

10.2 - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas sem prejuízo de instauração de expedientes nas esferas cível e penal, se for o caso;

10.3 - Para aplicação de qualquer sanção prevista neste instrumento ou em Lei, fica resguardado o direito à ampla defesa e contraditório, bem como será processado em respeito ao princípio do devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos em face das presentes Cláusulas serão resolvidos administrativamente entre as partes, à luz da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO

12.1 - O veículo objeto deste termo de cooperação só poderá ser utilizado pela APEC posterior apresentação das certidões remanescentes, respectivamente: certidão do TCE-RO e certidão do SISPAR.

12.2 - A não entrega das certidões até início do ano letivo, eventualmente, a utilização do veículo, os termos do presente termo de cooperação serão revistos, podendo ensejar a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1 - Fica eleito e convencionado pelas partes o Foro da Comarca de Cerejeiras para dirimir eventuais litígios decorrentes da execução da presente parceria, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Corumbiara, 29 de dezembro de 2023.

Fátima Aparecida Notaro
Secretaria Municipal de educação

Márcio Grilo Cardoso
Associação dos Pais e Estudantes de Corumbiara

Rua Olavo Pires, 2129 - Centro - Corumbiara/RO CEP: 76.995-000
Contato: (69) 3343-2249 - Site: www.corumbiara.ro.gov.br - CNPJ: 63.762.041/0001-35



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Grilo Cardoso, Representante APEC**, em 29/12/2023 às 13:57, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Fatima Aparecida Notaro, Sec.M. Educ. Cult.Desporto**, em 29/12/2023 às 14:20, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.corumbiara.ro.gov.br, informando o ID **162239** e o código verificador **73DD476D**.

Referência: [Processo nº 1-2377/2023](#).

Docto ID: 162239 v1